



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 22/IEF/NAR JANUARIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0021735/2022-14

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: João do Reis Cordeiro Campos		CPF/CNPJ: 562.310.756 - 72	
Endereço: Rua Sete		Bairro: Lagoinha	
Município: São João da Ponte	UF: MG	CEP: 39.430-000	
Telefone: (38) 99161 - 5297	E-mail: jhengambientalsanitarista@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Vila Aprazível		Área Total (ha): 249,5000	
Registro nº: 7.617		Município/UF: São João da Ponte/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162401-F0139323DC514727A422BD5C240C9890			

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5378	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5378	hectares	23L	604.479	8.239.207

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,5378

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	9,5378

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		74	mdc

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2022

Data da vistoria: 12/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,5378 hectares, na Fazenda Vila Aprazível, São João da Ponte, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 74 mdc de carvão de floresta nativa.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Vila Aprazível", está localizada no município de São João da Ponte, MG, e está registrada na matrícula nº 7.617 do Ofício de Registro de Imóveis de São João da Ponte, MG. Possui uma área total de 249,50 hectares.

O município de São João da Ponte, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, possui uma cobertura vegetal de 50,81% e está situado no Bioma Caatinga.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162401-F0139323DC514727A422BD5C240C9890

- Área total: 249,50 ha (4,99 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 49,90 ha

- Área de preservação permanente: 7,58 ha

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 49,50 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 11/04/2022.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo de solicitação de intervenção ambiental na propriedade rural denominada de Fazenda Vila Aprazível, é para supressão da cobertura vegetal, para utilização do uso alternativo do solo, em uma área de 9,5378 hectares, no qual o material lenhoso obtido será convertido na produção de carvão vegetal e a área de requerimento para intervenção sobre uso do solo, será usada para plantação e cultivo de milho e sorgo (silagem). Ressaltando que aquelas árvores de maiores portes e as espécies protegidas por lei que houver dentro do limite estipulado para intervenção não serão cortadas para fins desse processo de solicitação.

A propriedade do imóvel rural fica localizada no município de São João da Ponte/MG, tendo como proprietário o Sr. João dos Reis Cordeiro Campos, responsável pelo requerimento de intervenção ambiental. A área total do imóvel é de 249,5000 hectares, no qual 9,5378 hectares área de proposta de requerimento ambiental.

Segundo a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, o cultivo em determinado período de tempo da cultura de milho e sorgo, enquadra no código de G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a produção de carvão vegetal, enquadra no código de número G-03-04-2, Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso, a sua produção será feita dentro da própria propriedade.

A produção de carvão vegetal será dentro da própria propriedade, em uma área adequada para este processo. Estima-se em aproximadamente a geração do material lenhoso em, 148,00 metros cúbicos de madeira (222,00 st de lenha) que será beneficiada e transformada, pelo processo de carbonização, em 74,00 MDC nativo, sendo este carvão comercializado quando produzido.

Taxa de Expediente: R\$ 639,22 (DAE nº 1401172396442; quitado em 06/03/2022)

Taxa florestal: R\$ 988,41 (DAE nº 2901172445221; quitado em 01/03/2022)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120214

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Dentro do limite do mada de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada na data de 12/06/2022. Foi percorrida a área requerida e a propriedade. A vegetação predominante no imóvel se enquadra como Floresta Estacional, sendo que o objeto deste requerimento é classificada como estágio inicial (pois já há uma forte pressão antrópica desde períodos anteriores a 2008). A Reserva Legal está preservada e não foram verificadas áreas degradadas e/ou subutilizadas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plano ou suave ondulado

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; UPRGH SF10; Possui um córrego sem denominação que passa dentro da propriedade e outro rio próximo da propriedade é o Rio Salobro.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Caatinga. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: tatu, pica-pau do campo, tucano, coelho, cobras e pequenos répteis.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento trata de intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,5378 hectares, na Fazenda Vila Aprazível, São João da Ponte, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 74 mdc de carvão de floresta nativa.

A vegetação predominante pode ser classificada como Floresta Estacional e, por estar próxima a um bairro urbano, sofre com pressões antrópicas a vários anos, o que a classifica como em estágio inicial de regeneração.

O CAR está coerente com a legislação vigente e com a planta topográfica e demais documentos apresentados.

Não foram verificados impedimentos técnicos para a execução da atividade a ser implantada. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas e espécies da fauna e flora em extinção.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras: medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres e utilizar meios de afastamento de fauna; realização de plantio em curvas de nível; utilização de terraços; ladeados por pequenos diques de terra; cobertura de solo; rotação de culturas; proteção e preservação da Reserva Legal e APP.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0021735/2022-14, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,5378 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Vila Aprazível, município de São João da Ponte/MG, tendo como requerente o Sr. João do Reis Cordeiro Campos, para plantação e cultivo de milho e sorgo (silagem). Área total do imóvel de 249,50 ha.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (46489006). Imóvel registrado no Cartório de Registro de São João da Ponte, Livro 2-RG, sob a matrícula nº 7617 (46489004).

O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. A supressão será realizada em área comum e não acarretará em corte de indivíduos especialmente protegidos ou em extinção. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa em 9,5378 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9,5378 ha, localizada na propriedade Fazenda Vila Aprazível, São João da Ponte, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a produção de carvão vegetal de floresta nativa.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira  
MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira  
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 22/07/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 28/07/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49866501** e o código CRC **7673983D**.